



## CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025**

**CONTRATO Nº 060/2025-FMS**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
AFOGADOS DA INGAZEIRA E **PE DE SERRA  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474 – São Braz - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, Rua Marechal Deodoro, nº 51, Bairro Planalto, São José do Egito - PE, CEP: 56.700-00, CNPJ nº 41.925.036/0001-63, neste ato representado por Carlos Wilson Lopes Barbosa, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 44, Bairro Planalto, São José do Egito - PE, CPF nº 074.447.934-76, Carteira de Identidade nº 6430142 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório Nº 019/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 006/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. (CERTAME REGIONALIZADO E EXCLUSIVO PARA ME / EPP, CONFORME DECRETO Nº 007/2025 DE 17/03/2025).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias contado da assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos), nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.  
**Vigência: 11/06/2025 a 10/08/2025.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

3.1. O valor global do presente contrato a base do preço proposto é de **R\$ 40.649,66 (quarenta mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).**

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios solicitados, conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

4.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.



4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

SÉCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09 01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0015 Gestão Fundo Municipal de Saúde

10 122 0015 2046 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0019 Bloco de Atenção Especializada

10 302 0019 2071 0000 Manutenção das Atividades do CAPS

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 302 0019 2159 0000 Manutenção das Atividades BLATE – Recurso Próprio

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 301 Atenção Básica

10 301 0018 Bloco de Atenção Primária

10 301 0018 2051 0000 Manutenção das Atividades do BLATP

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 305 Vigilância Sanitária

10 305 0021 Bloco de Vigilância em Saúde

10 305 0021 2079 0000 Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência / ANEXO II deste contrato.



7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento

7.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.

7.1.5. Atender, no prazo máximo de **10 dias consecutivos**, para entrega e convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVO – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);





b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave  
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.





- 10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
- 10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira, 11 de Junho de 2025.

**ARTUR BELARMINO DE AMORIM**  
Representante Legal / Contratante

**PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**  
Representante Legal / Contratada



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025****PROPOSTA FINAL FORNECEDOR****PROCESSO LICITATÓRIO 019****Fornecedor: PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
63****CNPJ: 41.925.036/0001-****Representante:** CARLOS WILSON LOPES BARBOSA**Telefone:** (87) 9619-6920**E-mail:** pedeserra.alimentos@yahoo.com**Endereço:** R MARECHAL DEODORO, 51 - , São José do Egito - Pernambuco - 56700-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	8,00	Pacotes	Absorvente higiênico, cobertura suave, pacote com 32 unidades. Marca de referência Always.	SEMPRE LIVRE	SEMPRE LIVRE	R\$ 23,40	R\$ 187,20
2	100,00	Caixa	Água sanitária de 1 litro - hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, água de ação ativa - na - ocl, hipoclorito de sódio teor ativo-2 a 2,5. - caixa c/12 litros. Marca de referência: tubarão.	OLIMPIO	OLIMPIO	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
3	2,00	Caixa	Alcool etílico hidratado 46,2: engarrafado em embalagem plástica, garrafa de 1lt. - caixa c/ 12 unidades. Marca de ref. Nobre	NOBRE	NOBRE	R\$ 201,68	R\$ 403,36
4	50,00	Unidade	Aromatizante c/essência de limão: 1 lt. Mata 99 dos germes e fungos. Marca de referência pinho sol	PINHO SOL	PINHO SOL	R\$ 16,66	R\$ 833,00
5	30,00	Unidade	Amaciante de roupas: embalagem com 2 litros. Tensoativo catiônico, conservantes, corante, opacificante, fragrância e água. Componente ativo: cloreto de dialquil dimetil amônio. Marca de referência ype.	URCA	URCA	R\$ 15,32	R\$ 459,60
6	5,00	Unidade	Balde plástico 20 lt: cor preto para água. Com alça de ferro. Marca de ref. Plasutil	ARQP LAST	ARQPLAST	R\$ 25,83	R\$ 129,15
8	15,00	Unidade	Coador de pano para café. Grande	DIVER SOS	DIVER SOS	R\$ 12,79	R\$ 191,85
9	10,00	Unidade	Creme dental com flúor 180g. Proteção anticárie sabor refrescante. Marca de ref. Even	EVEN	EVEN	R\$ 7,27	R\$ 72,70
10	20,00	Unidade	Colherinha sobremesa descartável: pacote com 50 unidades.	DAFESTA	DAFESTA	R\$ 5,34	R\$ 106,80
11	50,00	Unidade	Desodorizador de ambiente aerossol: 360 ml, coadjuvantes, estabilizantes, corante e fragrância de lavanda, jasmim, cheirinho de talco, cheirinho de limpeza. Marca de referência bom ar.	ARGRADAVEL	ARGRADAVEL	R\$ 16,50	R\$ 825,00
12	200,00	Unidade	Desinfetante líquido limpador concentrado perfumado, com brancol formol, com corantes e essências: dove, kaik e floral. Embalado em garrafa plástica de 2 litros. Marca de ref. Urca	JB	JB	R\$ 16,49	R\$ 3.298,00
13	200,00	Unidade	Detergente líquido - tensoativos, neutralizante conservantes, corantes e essências neutro, limão, coco, maçã, que contém tensoativo biodegradável. Embalagem de 2 litros. Marca de ref. Multilimp	JB	JB	R\$ 4,89	R\$ 978,00
14	20,00	Unidade	Desengordurante pulverizador: com extrato de frutas cítricas. Embalagem de 500ml. Marca de referência urca	URCA	URCA	R\$ 16,58	R\$ 331,60
15	5,00	Unidade	Escova sanitária com suporte: material plástico com cerdas., tamanho médio.	BRILHUS	BRILHUS	R\$ 18,62	R\$ 93,10
16	15,00	Unidade	Escova dental com cerdas macia adulto	CONDOR	CONDOR	R\$ 6,86	R\$ 102,90
17	15,00	Fardo	Espunja de aço inox: esponja de aço inoxidável especial para dar brilho em alumínio. - fardo c/14 pacotes. Marca de ref. Assolan	ASSOLAN	ASSOLAN	R\$ 7,81	R\$ 117,15
18	6,00	Caixa	Espunja dupla face para louça: espuma de poliuretano, e fibra sintética. - caixa c/60 unidades. Marca de ref. Betanin	BRILHUS	BRILHUS	R\$ 45,96	R\$ 275,76
19	10,00	Maço	Fosforo de segurança: palito de fosforo em caixinhas, palito de madeira com ponta vermelha composta por enxofre. Maço com 10 caixinhas c/40 und de fosforo. Marca de ref. Parana	PARANA	PARANA	R\$ 6,25	R\$ 62,50
20	30,00	Pacote	Guardanapo simples: medindo 21x23cm, de cor branca. Embalagem pacote com 50 unidades.	SCOTT	SCOTT	R\$ 5,51	R\$ 165,30
21	20,00	Pacote	Garfinho descartável sobremesa: produzido em poliestileno. Medindo 12,5cm individual. Acondicionado com 50 garfinhos.	DAFESTA	DAFESTA	R\$ 5,95	R\$ 119,00
22	20,00	Pacote	Luvas latex.: luva de segurança confeccionada em látex natural com revestimento interno em flocos de algodão; acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos e anatômica. Embalado com 1 par de luvas. P, m g, uso domestico. - pacote com 1 par.	VABENE	VABENE	R\$ 8,31	R\$ 166,20
23	20,00	Unidade	Limpa vidros: lauril éter sulfato de sódio, tensoativo não iônico, solvente, coadjuvantes, fragrância e água. Com ativo acqua repel. Embalagem de 500ml. Marca de ref. Urca	URCA	URCA	R\$ 10,51	R\$ 210,20
24	100,00	Fardo	PAPEL TOALHA: FOLHA DUPLA PACOTE COM 2 ROLOS excelente absorção total de toalhas 110, 55 toalhas cada rolo tamanho 20x22cm. Marca de ref. MILI	CAPRICHE	CAPRICHE	R\$ 48,90	R\$ 4.890,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250717094238.pdf>  
 assinado por: idUser: 453

25	30,00	Unidade	Pano de prato: - toalhas de pratos em fio de algodão. 70x45cm.	DIVER SOS	DIVER SOS	R\$ 5,49	R\$ 164,70
26	50,00	Pacote	Pano de chão: multiuso com 40 x 58cm. Pacote c/3unid	ALGO BOM	ALGOB OM	R\$ 17,64	R\$ 882,00
27	30,00	Fardo	Papel higienico: folha simples, neutro, pacote com 4 rolos de 60m cada. - fardo c/ 64 unid. Marca de referencia mili	NOVO	NOVO	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
28	30,00	Pacote	Prato descartável, tamanho 17,5cm pacote com 10 unidades.	CRIST ALCO PO	CRIST ALCOP O	R\$ 5,84	R\$ 175,20
29	10,00	Unidade	Pá de lixo de plastico: cabo longo reforçado em madeira.	BRUX AXA	BRUXA XA	R\$ 9,67	R\$ 96,70
30	100,00	Unidade	Pastilha sanitaria: pedra desodorante para vaso sanitário, com fragrância, rede plástica e gancho para a pedra. Marca de referencia desodor	FRES COR	FRESC OR	R\$ 6,45	R\$ 645,00
31	8,00	Pacote	Prendedor de roupas: material plástico, tamanho médio, embalado em plástico com 12 unidades. - pacote c/12.	BRILH US	BRILH US	R\$ 14,93	R\$ 119,44
32	30,00	Unidade	Polidor de aluminio: embalagem plástica de 500ml.	POLIT RIS	POLIT RIS	R\$ 5,89	R\$ 176,70
33	15,00	Unidade	Rodo para limpeza: tamanho grande. Com cabo de madeira.	BRUX AXA	BRUXA XA	R\$ 18,34	R\$ 275,10
34	30,00	Fardo	Sabão em pó: alquilbenzeno sulfonato de sódio linear, carbonato de sódio, tripolifosfato de sódio, sulfato de sódio, silicato de sódio, 4,4 bis (2 sufoestiril bifenil dissódico), pigmento azul 15, enzimas, cmc, perfume e água. Contém: tensoativo biodegradável. Embalado em pacote com 500 gramas. - caixa c/24 unidades. Marca de referencia tixan ype	AMAZ ONAS	AMAZ ONAS	R\$ 128,42	R\$ 3.852,60
35	15,00	Unidade	Sabão Líquido: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, tamponante, agente de controle de ph, coadjuvante, espessante, branqueador óptico, corante, fragrância, enzima, conservantes e água. Contém tecnologia oxiflow, f17000. Contém isotiazolinonas. Contém tensoativos biodegradáveis. Marca de referência: brilhante. Galão de 5 litros.	URCA	URCA	R\$ 17,89	R\$ 268,35
36	5,00	Caixa	Sabão em barra: base agua , corante e sais inorgânicos 500g. - caixa c/ 20 unidades.	AMAZ ONAS	AMAZ ONAS	R\$ 69,90	R\$ 349,50
37	5,00	Pacote	Sabonete em barra: 90g sabão base de sódio, água, carbonato de cálcio, perfume, glicerina, cloreto de sódio, óleo de semente de girassol, carbonato de sódio, dióxido de titânio, ácido etidrônico, edta tetrassódico, bht, ci 74160. Pact com 12 unidades. Marcas de ref. Lux, protex, palmolive.	EVEN	EVEN	R\$ 23,73	R\$ 118,65
38	300,00	Pacote	Saco plástico de 100 litros: com 05 unidades. - pacote c/ 5 unid. Marca de ref.: igual	TODO BOM	TODO BOM	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
39	300,00	Pacote	Saco plástico de 50 litros: pacote com 10 unidades. Marca de ref.: igual	TODO BOM	TODO BOM	R\$ 18,42	R\$ 5.526,00
40	300,00	Pacote	Saco plástico de 30 litros: pacote com 10 unidades. Marca de ref.: igual	TODO BOM	TODO BOM	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
41	10,00	Unidade	Sabonete líquido: galão de 5 litros, fragrância erva doce.	PETAL A	PETAL A	R\$ 16,82	R\$ 168,20
42	3,00	Unidade	Shampoo neutro para todos os tipos de cabelos: 5 litros. Marca de ref.: suave	SUAV E	SUAVE	R\$ 21,65	R\$ 64,95
43	30,00	Unidade	Inseticida 450ml spray. Marca de ref. Baygon	MAT INSET	MAT INSET	R\$ 13,99	R\$ 419,70
44	15,00	Unidade	Vassoura de nylon: cabo de madeira. Marca de ref. Betanin	BETA NIN	BETAN IN	R\$ 23,13	R\$ 346,95
45	10,00	Unidade	Vassoura de pelo: cabo de madeira marca de ref. Betanin	BETA NIN	BETAN IN	R\$ 25,49	R\$ 254,90
46	5,00	Unidade	Vassoura de palha: cabo de madeira	DIVER SOS	DIVER SOS	R\$ 19,89	R\$ 99,45
47	10,00	Unidade	Varal de roupa: em nylon, pacote com 10 metros	POLIF ORT	POLIF ORT	R\$ 12,82	R\$ 128,20
						<b>Total R\$ 40.649,66</b>	

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Assinado de forma digital por:

**CARLOS WILSON LOPES BARBOSA - 07444793476**

Dados: 10/06/2025 14:50:55

**PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**  
**41.925.036/0001-63**